

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 | 0 | 16 | 0006 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E MAZARS AUDITORES
INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples**, com sede em São Paulo, SP, na Rua Formosa, 367 – Conjunto 1250 e 1260, Centro, CEP: 01.049-911, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.326.840/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 239 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 16/2015 e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de auditoria contábil sobre as demonstrações financeiras da Finep elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com emissão de relatório de verificação de existência de passivo atuarial.

Item	Descrição	Quant.	Valor (R\$)
02	Avaliação das Informações da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECQ contidas em suas Demonstrações Financeiras Anuais, com intuito de verificação de existência de passivo atuarial não reconhecido e seus reflexos nas Demonstrações Financeiras da Patrocinadora – Finep, com emissão de relatório	01	R\$ 85.000,00
Valor total			R\$ 85.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital nº 16/2015 e à Proposta de Preços de 12 de janeiro de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. República Chácara de
109-12º e 13º andares –
Torre Oeste – Centro
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04528 000 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 3847 0306

Brasília
SCN QD, 62 Bloco "D" Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 901 – Brasília - DF
Tel.: (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac.finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



CP

deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento, mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 85.000 (oitenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substitui-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.4.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. O pagamento será efetuado pela **Finep** através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente do FORNECEDOR.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. Iepê, nº centro, 330
10º-12º e 15º-17º andares –
Torre Oeste - Centro
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0339

São Paulo
Av. das Nações Unidas, 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo - SP
t. (11) 2847 0306

Brasília
S/N, Qd. 02 Bloco "B" Torre A
Salas 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
20712 903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555-0555
sac.finep.gov.br
Ouviridoria
t. (21) 2557 2414
ouvridoria@finep.gov.br



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. CABRERA". It is positioned above a horizontal blue line.

13000822-6, Banco Santander, agência 3373, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a Finep deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 - O prazo deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 16/2015**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- e) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 330
100-12º e 15º-17º andares -
Torre Oeste - Centro
20051-170 Rio de Janeiro - RJ
(21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas, 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578-000 - São Paulo - SP
(11) 3847-0300

Brasília
SCN QD, 07 Bloco "D" Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-903 - Brasília - DF
(61) 3035-7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouviridora
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



- j) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, sendo permitido a subcontratação somente nos termos elencados no item 5.2 do Termo de Referência;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 – São obrigações da Finep:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. República Chile, 350
10º-12º e 15º-17º andares
Torre Oeste - Centro
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
15º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo - SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
SGN 00, 02 Bloco 1D - Torre A,
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
20712 903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouviridoria
t. (21) 2557 7414
ouvridoria@finep.gov.br



subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na alínea "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3- PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. República Chácara 230
0891-906159-170 andares -
Torre Oeste - Centro
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
C. (21) 2555 0230

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.960
15º andar Vila Olímpia
04578-000 São Paulo - SP
C. (11) 3847-0300

Brasília
RDN QD, 02 Bloco "D" Torre A.
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-905 Brasília - DF
C. (61) 3035-7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvíndoria
t. (21) 2557 2414
ouvindoria@finep.gov.br



contado:

8.3.1- A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.8 - A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.8.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2 - as particularidades do contrato em vigência;

8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.8.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.10.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

8.10.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

8.10.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a

www.finep.gov.br

6

Rio de Janeiro
Av. República do Chile, 530
10º-12º e 15º-17º andares -
Torre Oeste - Centro
20031-170 Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
16º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo - SP
t. (11) 3847 0360

Brasília
SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A,
Salas 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712 903 Brasília - DF
t. (61) 3035 7498

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 2414
ouvidoria@finep.gov.br



motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da Finep, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A Finep poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela Finep, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. Rep. do Chile, 330
10º-12º e 15º-17º andares
Térreos Centro
20051-170 Rio de Janeiro - RJ
t. (21) 2555-0330

Sao Paulo
Av. das Nações Unidas, 10.980
19º andar, Vila Olímpia
04578-000 São Paulo - SP
t. (11) 3847-0300

Brasília
SEN/CD, 02 Bloco "D", Torre A,
Salas 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70212-905 Brasília - DF
t. (61) 3039-2408

SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvintoria
t. (21) 2557-2414
ouvintoria@finep.gov.br



12.2– O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- Se a garantia oferecida for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

12.5 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APlicável

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

www.finep.gov.br

8

Rio de Janeiro
Av. Rep. do Chile, 330
10º-12º e 15º-17º andares
Torre Oeste - Centro
20031-120 Rio de Janeiro - RJ
E. (21) 2555 0530

São Paulo
Av. das Nações Unidas 10.989
16º andar Vila Olímpia
04578 000 São Paulo - SP
Fone: (11) 3847 9300

Brasília
SCN QD.02 Bloco 'D' Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70212 900 - Brasília - DF
Fone: (61) 3039 7408

SAC
t. (21) 2555 0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557 0414
ouvidoria@finep.gov.br



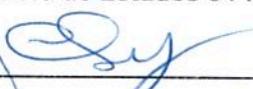


Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep


 Pela CONTRATADA:
 Nome: EDER MOUTINELLI
 Cargo: Contador
 End.: ISP 160918/02
 CI: AMC
 CPF: 065.230.909-73

Eduardo Carnes Scaletsky
 Diretor
 CPF: 363.819.187-72
 RG: 16379 - RJ/RJ

Nome:
 Cargo:
 End.:
 CI:
 CPF:

TESTEMUNHAS:

CERES MUSSNICH VASCONCELOS
 Nome: CERES MUSSNICH VASCONCELOS
 CPF: 065.230.909-73

BARBARA HELENA S. ABREU
 Nome: BARBARA HELENA S. ABREU
 CPF: 428.823.667-01



**ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho:
- Fonte de Recurso:
- Elemento de Despesa:
- Nota de Empenho:

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro
Av. Rep. do Chile, 330
16º-12º e 15º-17º andares
Torre Oeste - Centro
20041-170 Rio de Janeiro - RJ
(21) 2065-0330

São Paulo
Av. das Nações Unidas, 10.980
19º andar Vila Olímpia
04528-000 São Paulo - SP
(11) 3111-3847/3896

Brasília
SCN/CDU, 02 Bloco "D" Torre A
Sala 1102
Centro Empresarial Liberty Mall
70712-900 Brasília - DF
(61) 3130-27402

SAC
(21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
(21) 2557-2114
ouvidoria@finep.gov.br

10



